Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei nº 563, de 22 de Agosto de 1977.

" Dispõe sobre a reestruturação do Órgão Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Careaçu, MG."

A Câmara Municipal de Careaçu aprovou, e eu, Prefeito Municipal usando da atribuição que me confére o artigo 7º, ìtem II, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02.10.70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei 5692/71, de 11.08.71, sânciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reestruturado na Prefeitura Municipal de Careaçu, MG, o Serviço Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único -" As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Art. 3º - O Serviço Municipal de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo ùnico -O Regimento próprio do Órgão Municipal de Educação fará parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução désta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.-

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG, 22 de agosto de 1977.

Antônio Ribeiro Neto
- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrinetti